



Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Prodasen

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO

14/09/2004

PROCESSOS E DOCUMENTOS

PRODASEN

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA S/N



Nº FOLHAS

1

001799/04-5

ORIGEM

(SSEPI)-SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE LUZ - MG

ASSUNTO

INTERLEGTS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE LUZ - MG

(PA011200) EMITIDO EM: 14/09/2004 09:31:54HS - ERIVALDO DE HOLANDA LEAL



001799/04-5

Folha nº QJ
 Processo nº 37.99104
 Rubrica Karvin

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha
 Envie (pelo correio) para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília/DF - CEP 70.165-900
 Central de Atendimento (61) 311-2556

Tipo de Casa:	<input type="checkbox"/> Assembléia Legislativa <input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal	Qtd. Parlamentares: 13
Nome da Casa:	CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ	
Endereço:	Rua 10 de abril, 721	
Cidade:	L U Z	UF: MG CEP: 35595000
Telefones:	(37) 3421-3089	FAX: (37) 3421-3089
E-mail:	câmara@catedralnet.com.br	
Homepage:		

Dados do administrador local na Casa Legislativa
 (pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis
 que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes à casa legislativa, bem como os
 demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome:	LOURIVAL DE OLIVEIRA <i>Lourival Oliveira</i>	
Unidade/Departamento:	Secretaria	Cargo: Sec. Executivo
Telefones:	(37) 3421-3089	FAX: (37) 3421-3089
E-mail:	câmara@catedralnet.com.br	

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar:	GERALDO BATISTA CARDOSO	
Nome Parlamentar:	Piaba	Partido: PFL
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início:	01.01.2001	Fim: 31.12.2004
Aniversário (dia/mês/ano):	25.03.1959	Sexo: Masculino
Telefones:	(37) 3421-3089	FAX: (37) 3421-3089
E-mail:	câmara@catedralnet.com.br	
Homepage:		

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Luz, 13/02/2004.
 Local e data: *Brasil, 13/02/2004*

Assinatura do Presidente
Geraldo Batista Cardoso
 Presidente

003431/04



*Jahne
12/03/2004*

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº. 067/2004
 Assunto: Solicitação (faz)
 Data: 22/09/2004

Folha Nº	08
Processo Nº	1799104
Rubrica	Venixe

Senhor Diretor,

Tendo sido nossa Casa Legislativa agraciada com um belíssimo equipamento de informática, composto de microcomputador, impressora, estabilizador, aparelho de conexão à Internet, antes mesmo, Senhor Diretor de lhe agradecer a deferência concedida a esta casa, com o recebimento do mesmo, é com muita tristeza e sentimento de perda que comunicamos, após vinte dias da instalação do mesmo e sem nossos funcionários terem participado do curso de treinamento, tivemos a inesperada “visita” de ladrões em nossa Casa, furtando todos os equipamentos que tínhamos, ou seja, televisão, videocassete, fax, computadores, impressoras, inclusive este doado por V.Exa. conforme Boletim de Ocorrência Policial anexo.

Assim, Senhor Diretor, venho pelo presente, comunicar-lhe este triste episódio e, na oportunidade, solicitar-lhe outro equipamento, uma vez que não dispomos de recursos para aquisição de outro.

Na certeza de sua compreensão e acolhida ao nosso pleito, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos e, desde já agradecemos.

Atenciosamente


GERALDO BATISTA CARDOSO
 Presidente

Ilmo. Sr.
VICTOR GUIMARÃES VIEIRA
 Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis
 Av. N2. Anexo “E” do Senado Federal
 70.165-900 – BRASILIA – DF



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 02 103

MATERIAIS, ARMAS E VEÍCULOS

FBI File No. 04
Processo N° 1799104

MATERIAIS DIVERSOS

ARMAS DE FOGO

VEÍCULOS OU PLACAS

EN VOLV NR TAB 26	SIT VEIC / PLACA TAB 27	MOTIVO APREENSÃO TAB 27	Nº CRLV / CLA	RENAVAM		ANO EXERCÍCIO	
PLACA	MUNICÍPIO			UF	CHASSI		
MARCA / MODELO		ANO FABRICAÇÃO	ESPECIE - TAB 29	CATEG. - TAB 30	COR PREDOMINANTE		
NOME DO PROPRIETÁRIO						TIPO DE VEÍCULO TAB 28	
ORIGEM DA AIT / AINA () DETRAN () DER () DPRF () MUNICIPAL		CÓDIGO(S) DE INFRAÇÃO(OES)		NR DO AIT			
SEGURO OBRIGATÓRIO () SIM () NÃO	SEGURO OPCIONAL () SIM () NÃO	REGISTRO CNH DO CONDUTOR		CATEGORIA CNH	RECOLHIDA () SIM () NÃO	DATA 1 ^ª HAB	UF
EN VOLV NR TAB 26	SIT VEIC / PLACA TAB 27	MOTIVO APREENSÃO TAB 27	Nº CRLV / CLA	RENAVAM		ANO EXERCÍCIO	
PLACA	MUNICÍPIO			UF	CHASSI		
MARCA / MODELO		ANO FABRICAÇÃO	ESPECIE - TAB 29	CATEG. - TAB 30	COR PREDOMINANTE		
NOME DO PROPRIETÁRIO						TIPO DE VEÍCULO TAB 28	
ORIGEM DA AIT / AINA () DETRAN () DER () DPRF () MUNICIPAL		CÓDIGO(S) DE INFRAÇÃO(OES)		NR DO AIT			
SEGURO OBRIGATÓRIO () SIM () NÃO	SEGURO OPCIONAL () SIM () NÃO	REGISTRO CNH DO CONDUTOR		CATEGORIA CNH	RECOLHIDA () SIM () NÃO	DATA 1 ^ª HAB	UF

ARMAS DE FOGO UTILIZADAS NA AÇÃO POLICIAL

 Studydrive Materias

Impressão: Parque Gráfico da PMMG/DAL/CA/MB e Inf



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

ACIONADOS PELA SAÍDA DE OPERAÇÕES, COM APARECEROS A CAMARA MUNICIPAL, ONDE SEGUNDO SOLICITANTE ESTEVE MUNHA, ELEMENTOS NÃO IDENTIFICADOS ADENTRARON NO INTERIOR DA CAMARA MUNICIPAL, PELA JANELA DA COZINHA, E FURTARAM OS SEGUINTES OBJETOS, O TELEVISÃO 29 POLEGADAS Phillips, O VÍDEO CASSETTE Phillips, 02 ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM, 01 COMPUTADOR NOVA DATA AND P-500 A 260Z, COM MONITOR E PERIFÉRICOS, 02 MONITOR SAMSUNG 17 POLEGADAS, 01 IMPRESSORA HP DESJET 3550, 01 IMPRESSORA HP DESJET 3725, 01 IMPRESSORA LAZER LEXMARK, 02 COMPUTADORES INTEL P4 2.4GHZ 533, VARIOS TORNOS E PARES DE PRATOS, 01 TAE PANASONIC. ACAMARA NÃO FICA GUARDA, NA NOITE DO FATO, O PERITO DA POLICIA CIVIL FOI ACIONADO, REGISTRO ESTE PARA FUTUROS FINS.

Folha N° 05
Processo N° 199/04
Rubrica: [Signature]

MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

MEZIANTES ADENTRARON PELA JANELA DA COZINHA DA CAMARA MUNICIPAL E FURTAM VARIOS OBJETOS DE VALORES.

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARDA / EQUIPE

CARGO CBPM	MATRÍCULA 80955-6	NOME COMPLETO (LEGÍVEL) PEDRO BOUES PINTO
CARGO 310M	MATRÍCULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
CARGO 310M	MATRÍCULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
CARGO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO / PRISÃO / CONDUÇÃO

UNIDADE / SETOR	CARGO	MATRÍCULA	() O(S) PRESO(S) APREENDIDO(S) FOI(RAM) INFORMADO(S) DO(S) SEU(S) DIREITO(S)
DONNE COMPLETO (LEGÍVEL)	ASSINATURA		

DADOS PARA CONTROLE INTERNO / RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE / SETOR	CARGO	MATRÍCULA
20/1070	CBPM	80955-6

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL

Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas na(s) folha(s) _____ deste boletim de ocorrência:	DATA 16/09/04	HORA 14:33	UNIDADE / SETOR Perito Cartório
	CARGO Encarregado	MATRÍCULA 386.155-6	D.P.
	NOME COMPLETO (LEGÍVEL) BENTJISON COSTA	ASSINATURA Bentjison Costa	
			PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA AUTORIDADE - TAB 25



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N°	06
Processo N°	1799104
Rubrica	Dra.

Ofício N° 0767/04-SSEPI/GAB.

Brasília, 19 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

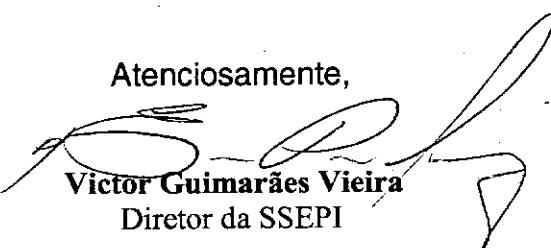
Lamentamos profundamente a ocorrência de 16 de setembro do corrente ano, quando foram furtados os equipamentos enviados a essa Casa Legislativa pelo Programa Interlegis.

Esperamos que as sindicâncias promovidas pela Polícia Militar do estado de Minas Gerais sejam bem sucedidas, para que a Câmara Municipal de Luz possa integrar a Comunidade Virtual do Poder Legislativo.

Informamos não ser possível ao Programa Interlegis, ceder outros equipamentos a essa Câmara Municipal. De acordo com a Cláusula 4.7 do Convênio de Participação nº 31405 da Câmara Municipal de Luz-MG no Programa Interlegis, assinado em 24/06/2004, essa Casa Legislativa *"compromete-se a instalar outro (equipamento ou componente) com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis".*

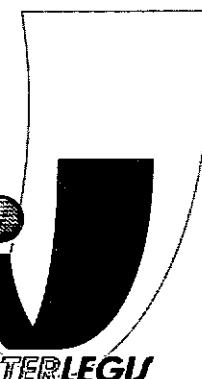
No aguardo de informações sobre o andamento dessa sindicância, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Victor Guimarães Vieira
Diretor da SSEPI

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO BATISTA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Luz
Rua 10 de Abril, nº 721
Luz – MG
CEP: 33.595-000

U:\CEI\Gabinete\Correspondências\Ofícios Externos\Casas Legislativas\Câmaras Municipais





Conteúdo da Ocorrência - Atendimento receptivo

28/10/2004 16:59:03

Nº 25351

Registrado em: 06/10/2004 10:55:00 Por: Nilmara Rodrigues Silva Duração(min): 00:09:31

Cliente:

Câmara Municipal de Luz

R. 10 de Abril, nº 721

Luz - MG

CEP: 35.595-000

Fone: (37) 34213089 Fax: (37) 34213030

Roteiro:

Receptivo/

Ficha de Atendimento:

FICHA DE RELACIONAMENTO

Tipo de demanda: Suporte aos equipamentos

Subtipo: Furto / Incêndio

Forma de contato: Telefone

Descrição:

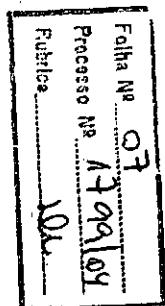
- Recebemos ofício do presidente da CM, Sr. Geraldo Batista Cardoso, agradecendo o recebimento dos equipamentos e informando que após 20 dias da instalação dos mesmos, a câmara foi assaltada e dentre os pertences levados estavam os equipamentos recebidos. A câmara registrou ocorrência e nos enviou BO em anexo.
- Diante do exposto, solicita o Interlegis verificar a possibilidade de estarem recebendo outros equipamentos.

Solução / Encaminhamento:

- Em 20/10/04 - Enviamos ofício 0767 da Diretoria do Interlegis informando sobre a cláusula 4.7 do convênio, que fala da correspondência da CM na substituição dos equipamentos em caso de furto. Registro correio nº: 48710806. Estamos aguardando a CM infomar se efetuou a substituição dos equipamentos.

OBSERVAÇÃO:

Situação: ATENDIMENTO PENDENTE





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	08
Processo Nº	3759/04-5
Rubrica	[Assinatura]

1

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ NO
PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: MG-31405/2004 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, com sede na Rua 10 de abril, nº 721, Luz-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GERALDO BATISTA CARDOSO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

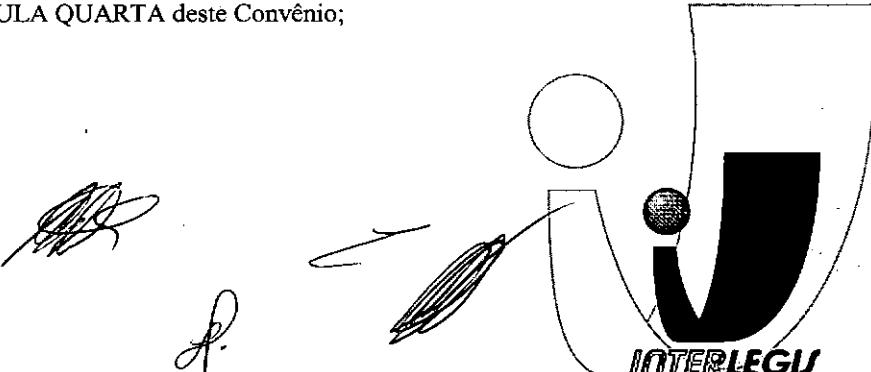
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	09
Processo Nº	1359/04.5
Rubrica	<i>[Signature]</i>

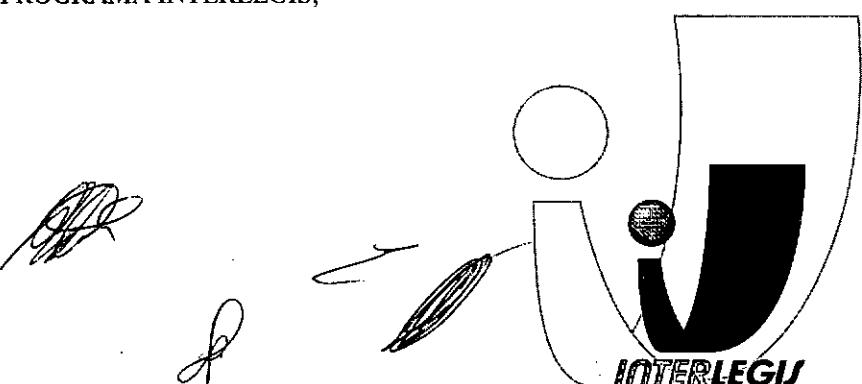
2

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N° 10
Processo N° 1359/04-5
Rubrica

3

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

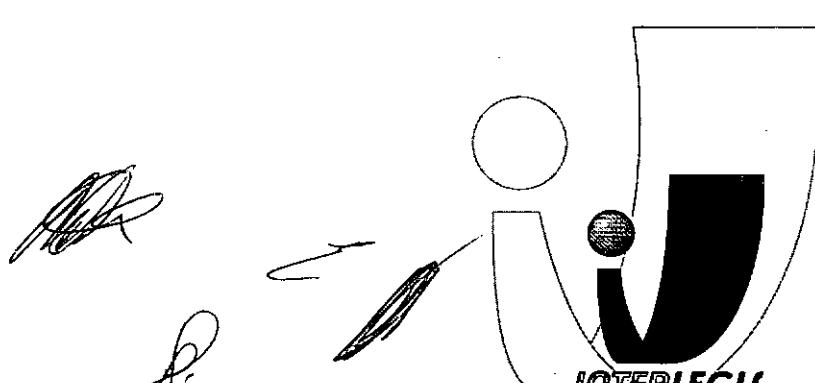
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

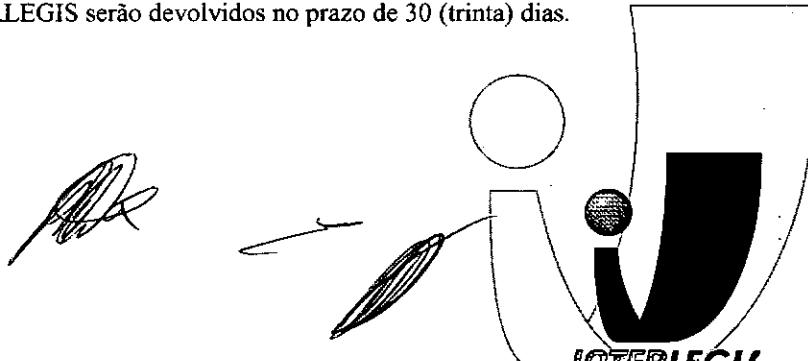
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha N° 12
Processo N° 3995104-5
Rubrica

5

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;

II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 24 de junho de 2004.

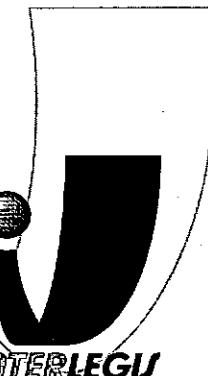
Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Geraldo Batista Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Luz

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Renato Rezende
Representante da Câmara Municipal de Luz





SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Informática - SEI

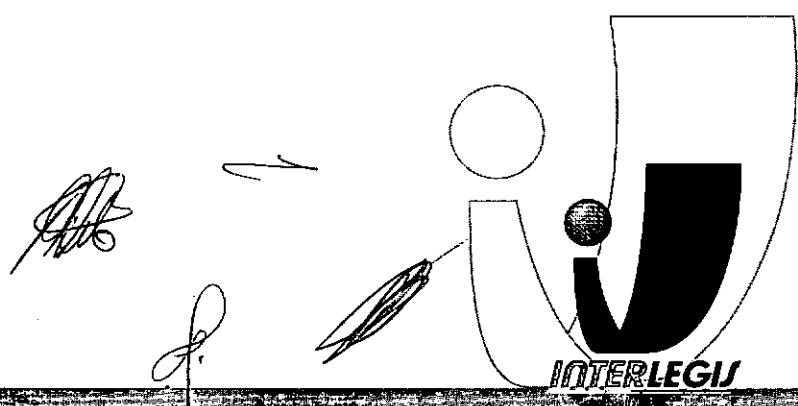
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

6

Folha Nº	13
Processo Nº	1399/04-5
Rubrica	

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

7

Folha N°	14
Processo N°	J799/04-5
Rubrica	

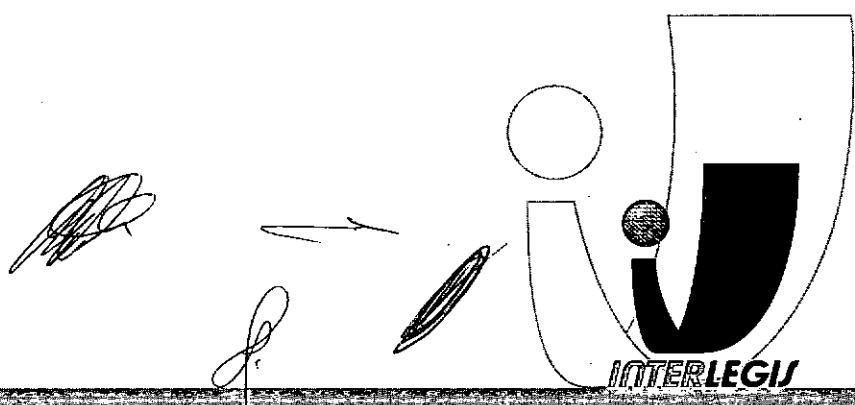
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº 15
Processo Nº 1399/04-S
Rubrica A

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ - MG**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Luz:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
LOURIVAL OLIVEIRA	Sec. Executivo	(037)34213089	[] atestar instalação [] treinamento
LISLEI FARIA	Aux. Serviços	(037)34213089	[] atestar instalação [] treinamento
			[] atestar instalação [] treinamento
			[] atestar instalação [] treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

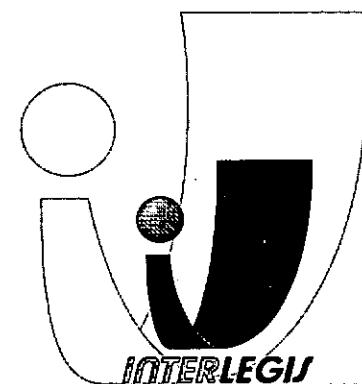
Dias da semana	Horários
De segunda à sexta-feira	De 8:00 às 11:00 e 12 às 18 hs

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim Não

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: 
Sim Não

Geraldo Batista Cardoso
Câmara Municipal de Luz

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



3^a etapa
TB - DK
Lista B

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Câmara Municipal

Folha Nº	26
Processo Nº	5799/04-5
Unidade	A

Data: 26/08/2004

Estado :
MINAS GERAIS

Município :
LUZ

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:
LOURIVAL DE OLIVEIRA
(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :
AXT INFORMATICA

Técnico :
LUCIO GUERRA E SILVA

DDD/Telefone Comercial:
(31)38511659/99632413

Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

1. Num. de série: 6278346 Sg 0 R

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

2. Num. Série Micro: 0012Y5SY Sg 0 R

Num. série Monitor: 11V040700132 Sg 0 R

Num. série Modem: D21Z243000011 Sg 0 R

Num. Série Webcam: CS10504385306728 Sg 0 R

Num. Série Router: BD1P144000022 Sg 0 R

Estabilizador Enermax 1000W: 0012X9LI Sg 0 R

Foi Ministrado curso de 3 horas?

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM / NÃO

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) MUITO BOM

Observações:

A WEBCAM FOI INSTALADA E CONFIGURADA COM SUCESSO

(Coloque neste campo todas as informações que você acha importante citar sobre as dificuldades encontradas à respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 26/08/2004

Assinatura

Lourival Oliveira

190 921 604 1 0001 1 0001
Câmara Municipal de Luz
Praça Dona Carolina, 633
Centro CEP 35655-000
MG

Lauz - MG

Folha N° 17
Processo N° 17991
Rubrica ~~Flávio~~

Nº 202, quinta-feira, 20 de outubro de 2005

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

115

ESPECIE: Convênio nº: MG-31415/2004 - INTERLGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Albertina-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** No termo do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 14/07/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Peço Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Peço Convênio, Vereador João Paulo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal Albertina-MG.

ESPECIE: Convênio nº. MG-31413/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 23/07/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Versador Caciano Moreira Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº. MG-31298/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Arapóra-MG; **OBJETO:** Esta lei regular e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nas termos do disposto no Art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 11/08/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barros Lima Carvalho - Diretor-Executivo. Pelo Convenido, Vereador Geraldo Adriano Costa Presidente da Câmara Municipal de Arapóra-MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG-31164/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Carlos Chagas-MG; **OBJETO:** Estabelecer modalidade para participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** No termo do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com os seguintes detalhes; **DATA DE ASSINATURA:** 14/07/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barrosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo. Pelo Convênio, Vereador Ronaldo Barreto de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Carlos Chagas-MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG-3123/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Brasiápolis de Minas-MG, OB-JETO. Estabelece e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e DODALIDADE. Nos termos da dispositiva, art. 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pele Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrone Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pele Conveniado, Vereador João de Fátima de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Brasiápolis de Minas-MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG-31324/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cruzília-MG; **OBJETO:** Esta beleza e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis - MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 11/08/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Convênio, Vereador José Francisco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cruzília-MG.

ESPELHO: Conselho nº MG-3140/PR/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre a Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis, e a Câmara Municipal de Dom Joaquim-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis - MODALIDADE: No termos do disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/06/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Dircen Thomaz Rabelo, Presidente da Câmara Municipal de Dom Joaquim-MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG-31412/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informações e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Leme do Prado-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2014; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÓRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Geraldo Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Leme do Prado-MG.

ESPÉCIE: Convenio nº: MG-31405/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo, do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Luz-MG; **OBJETO:** Estabelecer modalidade para a participação da Casa-Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos da disposta no Art. 25, da Lei nº 8.866 de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador_Geraldo Batista Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Luz-MG.

ESTEPE - CRIVEN - MG-1357/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Morro do Garça-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 24/06/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convocado, Vereador José Antônio Alves Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Morro do Garça-MG.

ESPELIE: Convênio nº: MG-316/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas-MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 13/08/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pele Conveniado, Vereador Iamar Alves Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas-MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG-31410/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Orizânia-MG; **OBJETO:** Esclarecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Concelho, Vereador José Guilherme Soárez, Presidente da Câmara Municipal de Orizânia-MG.

ESPECIE: Convênio nº. MG-31363/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Passa Vinte-MG; **OBJETO:** Establecer a regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Marcos Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Passa Vinte-MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG-31406/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, unindo como Órgão Executor o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Pedra Bela-MG, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/06/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÓRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador José João de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Bela-MG.

ESPECIE: Convênio nº. MG-31417/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pe. Senado Federal - PRODASEN - Exmº Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pe. Conrado, Vereador João Batista Ciofi, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG.

ESPECIE: Convênio N° MG-31416/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, quando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Reduto-MG. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 22/07/2004. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **SIGNATÁRIOS:** Senador Federal - PRODASEN - Excmº Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pe. Conceição, Vereador Rogério Gonçalves Martins, Presidente da Câmara Municipal de Reduto-MG.

ESPECÍFICO: Convênio nº MG-31378/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, quando como Órgão Executor no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG.
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis.
MODALIDADE: Em termos do disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 11/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.
SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Luciano Lacerda de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG.

ESPECÍFICO: Convenio nº: MG-31414/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Normas das disposição no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Peurim Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Regina Coeli de Oliveira Carvalho Lima, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Minas-MG.

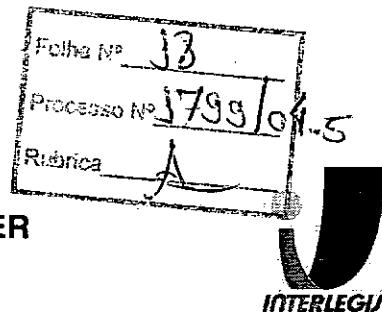
ESPECIE: Convênio nº: MG-31391/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sem Peixe-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nível de Apoio ao Dispositivo no Art. 23, da Lei nº 8.666, de 23/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 23/07/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Clelênes Rosa Alves, Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe-MG.

ESPECIE: Convênio nº. MG-31173/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuendo como Órgão Executor o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ubatópanga-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Na forma do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 50/07/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; pelo Conveniado, Vereador Agnaldo Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ubatópanga-MG.

ESPECIE: Convênio nº: MG-31411/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Uberaba-MG; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Pela forma prevista no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Peço Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrone Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Peço Convidado, Vereador Rodolfo Luciano, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba-MG.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR N° 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Luz
Rua 10 de abril, nº 721
Luz - MG

Folha Nº	J9
Processo Nº	1799/04-5
Rubrica	



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuencia da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta – Dos Bens Colocados à Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010 - Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010, firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior à assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007


Kym Bolduz
Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento


Marcio Sampaio Leão Marques
Diretor

Secretaria Especial do Interlegis


25/06/2008

Folha Nº	20
Processo Nº	3739/04-5
Rubrica	A



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

RC 3 6 3 8 6 7 0 6 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

— / — / —

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / — — / — / — — / — / —

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

— / — / — / —

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

Av. N2 - Anexo "E"

Senado Federal

70.165-900 - Brasília - DF

— / — / — / —

— / — / — / —

— / — / — / —

— / — / — / —

— / — / — / —

UF BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

— / — / — / — / — / — / — / —

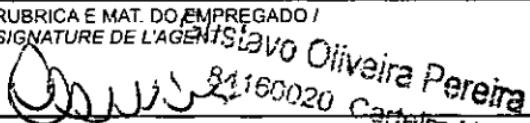
AR

INATÁIRE

STINATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Luz
 Rua Luz de Abril, nº 721 - Centro
 Luz - MG
 35595-000

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <u>08/09/08</u>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <u>Renilda Carvalho Araújo</u>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  Silvano Oliveira Pereira 81160020 Carijó	08 SET 2008
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		